

- c) Decreto Provincial n.º 3/75, de 1 de Fevereiro;
 d) Decreto Provincial n.º 1/76, de 31 de Janeiro;
 e) Portaria n.º 23/76, de 31 de Janeiro.

Aprovado em 30 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- c) 二月一日第3/75號省令;
 d) 一月三十一日第1/76號省令;
 e) 一月三十一日第23/76號訓令。

一九九八年七月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 181/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., a coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a execução da coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha, pelo montante de MOP 5 752 000,00 (cinco milhões, setecentas e cinquenta e duas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 2 157 000,00
1999	\$ 3 595 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.27, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 182/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda., a execução da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

訓令 第181/98/M號

八月三日

鑒於將興建路氹——小橫琴高架橋之統籌及監督工作判給 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司，且期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司簽訂路氹——小橫琴高架橋承攬工程之統籌及監督合同，金額為MOP 5,752,000.00（澳門幣伍佰柒拾伍萬貳仟圓），並按如下分段支付：

1998	\$ 2,157,000.00
1999	\$ 3,595,000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06、項目8.090.32.27之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年七月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第182/98/M號

八月三日

鑒於將路氹邊檢站承建工程判給中國建築工程（澳門）有限公司，該工程之施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda., para a execução da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI, pelo montante de MOP 97 950 941,90 (noventa e sete milhões, novecentas e cinquenta mil, novecentas e quarenta e uma patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 41 000 000,00
1999	\$ 56 950 941,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.20, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 183/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 5 002 645,60 patacas (cinco milhões, duas mil, seiscentas e quarenta e cinco patacas e sessenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e) 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與中國建築工程（澳門）有限公司簽訂路氹邊檢站承建工程執行合同，金額為 MOP 97, 950, 941.90（澳門幣玖仟柒佰玖拾伍萬零玖佰肆拾壹圓玖角），並按如下分段支付：

1998	\$ 41,000,000.00
1999	\$ 56,950,941.90

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.20 之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年七月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 183/98/M 號

八月三日

鑑於文化基金一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由文化基金行政委員會簽署之文化基金一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 5,002,645.60（五百萬零二千六百四十五元六角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立